



UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

UNIDADE de Informação Financeira

(UIF)

Circular n.º 1 de 2026

As entidades sujeitas que exercem actividade no território nacional devem comunicar à Unidade de Informação Financeira (UIF) as operações suspeitas susceptíveis de estarem relacionadas com o Branqueamento de Capitais, o Financiamento do Terrorismo e o Financiamento da Proliferação, nos termos da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, e de acordo com os procedimentos e orientações aplicáveis da UIF

Introdução

A presente Circular é emitida nos termos da Lei n.º 5/20, de 27 de janeiro, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, e em conformidade com os poderes e funções legalmente atribuídos à Unidade de Informação Financeira (UIF).

A UIF, no âmbito dos seus esforços contínuos de apoio ao Governo da República de Angola na mitigação dos riscos de Branqueamento de Capitais (BC), Financiamento do Terrorismo (FT) e Financiamento da Proliferação (FP) a nível nacional, procede à divulgação de Listas derivadas de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) relativas a pessoas singulares, entidades, grupos designados, bem como a itens proibidos e materiais conexos.

As atualizações destas Listas são comunicadas através de Circulares e são aplicáveis às entidades sujeitas ao regime de BC/FT/FP, incluindo instituições financeiras, entidades não financeiras e quaisquer outras pessoas ou organizações que exerçam atividade no território nacional, nos termos da legislação angolana.

Listas de Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas:

- 1267

- 1988

A partilha parcial ou total do presente documento com outras autoridades (terceiras) está sujeita ao consentimento prévio e explícito por escrito da Unidade Informação Financeira de Angola.



UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Segue abaixo o link para as Listas de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativamente às quais as entidades sujeitas ao regime angolano de BC/FT/FP — incluindo instituições financeiras, entidades não financeiras e quaisquer outras pessoas, empresas, entidades ou organizações que exerçam atividade no território nacional — devem adotar as medidas aplicáveis, nos termos da Lei n.º 5/20, de 27 de janeiro, e das orientações emitidas pela Unidade de Informação Financeira (UIF).

<https://scsanctions.un.org/consolidated>

A Lista estabelecida e mantida ao abrigo das resoluções do Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativa a pessoas singulares, entidades e outros grupos, conforme alterada em **14 de abril de 2026**.

O(s) comunicado(s) de imprensa, que apresenta(m) uma descrição detalhada da(s) alteração(ões), pode(m) ser consultado(s) através do(s) seguinte(s) link(s):

- **1267** <https://press.un.org/en/2026/sc16325.doc.htm>

- **1988** <https://press.un.org/en/2026/sc16336.doc.htm>

As referidas Listas e as respetivas alterações podem igualmente ser consultadas em:

- **1267** https://main.un.org/securitycouncil/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list

- **1988** <https://main.un.org/securitycouncil/en/sanctions/1988/materials>

A partilha parcial ou total do presente documento com outras autoridades (terceiras) está sujeita ao consentimento prévio e explícito por escrito da Unidade de Informação Financeira de Angola.



UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

As entidades sujeitas ao regime de BC/FT/FP de Angola (instituições financeiras e entidades não financeiras que exerçam atividade no território nacional) são obrigadas a implementar os meios e mecanismos necessários para assegurar o cumprimento das sanções financeiras direcionadas adotadas ao abrigo dos regimes de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluindo a aplicação de medidas de congelamento, sempre que aplicável.

Nesse sentido, as entidades obrigadas devem proceder à filtragem de nomes (e, quando aplicável, à filtragem das partes relevantes das transações) relativamente a clientes novos e existentes, bem como às transações processadas, por confronto com as Listas de Sanções do CSNU, incluindo todas as respetivas atualizações e alterações.

Embora a UIF disponibilize informação e pontos de acesso oficiais aos regimes de sanções do CSNU e às atualizações das listas, as entidades obrigadas mantêm a responsabilidade de acompanhar de forma contínua e atempada as atualizações das listas do CSNU e de assegurar a prontidão operacional necessária para implementar, sem demora, quaisquer medidas restritivas exigidas.

Para efeitos práticos, a UIF disponibiliza ligações para pesquisa de pessoas e entidades sancionadas, bem como para as atualizações da lista consolidada do CSNU, devendo tais fontes ser monitorizadas pelas entidades no âmbito dos seus mecanismos de conformidade.

Sempre que o processo de filtragem identifique uma correspondência (ou indícios de correspondência) com uma pessoa ou entidade designada ao abrigo dos regimes de sanções do CSNU aplicáveis, as entidades obrigadas devem implementar as medidas de congelamento exigidas, em conformidade com a exigência legal vigente em Angola de congelar bens e transações em alinhamento com as sanções do CSNU.

Do ponto de vista operacional, a orientação setorial relevante em Angola indica igualmente que, quando seja identificado um nome constante das listas, as instituições devem congelar imediatamente os bens, abster-se de iniciar qualquer relação de negócio, cessar relações existentes, quando aplicável, e informar imediatamente a UIF.

Redação orientativa de ação:

“Após a identificação de uma correspondência confirmada ou potencial com uma pessoa ou entidade designada, a entidade obrigada deve, sem demora, aplicar as medidas de congelamento relevantes e notificar imediatamente a UIF, em conformidade com as orientações aplicáveis da UIF e os respetivos canais de comunicação.”

Enquadramento conceptual:

A partilha parcial ou total do presente documento com outras autoridades (terceiras) está sujeita ao consentimento prévio e explícito por escrito da Unidade Informação Financeira de Angola.



UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

A legislação angolana em matéria de BC/FT/FP define «congelamento» de forma ampla, como a proibição ou suspensão temporária da transferência, conversão, disposição ou movimentação de fundos ou bens detidos ou controlados por pessoas ou entidades designadas, incluindo nos casos decorrentes de ações do CSNU.

As entidades obrigadas devem manter evidência documental de que a filtragem foi realizada (por exemplo, registos ou relatórios de pesquisa), podendo ser-lhes exigida a apresentação de confirmações e relatórios de suporte à UIF ou às autoridades supervisoras competentes, em consonância com as expectativas de conformidade setorial vigentes em Angola. *(A UIF descreve igualmente atividades de monitorização do cumprimento e inspeções, realizadas pela UIF e pelos supervisores setoriais, com possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de incumprimento.)*

Para efeitos de comunicação de operações suspeitas, a UIF indica que o responsável deve submeter a Declaração de Operação Suspeita para o seguinte endereço eletrónico: GO-AML e, em caso de indisponibilidade deste, deve ser enviado para comunicacoes@uif.ao

Para declarações de transações em numerário (quando aplicável), a UIF indica a submissão via GO-AML e, em caso de indisponibilidade deste, deve ser enviado para: UIF_DTN@bna.ao

As Listas de Sanções do CSNU e as respetivas atualizações podem ser consultadas através da página de informação sobre sanções da UIF, incluindo a funcionalidade de pesquisa do CSNU e as páginas oficiais de atualização das listas do CSNU.

Informações adicionais

Os pedidos de esclarecimento podem ser dirigidos à Unidade de Informação Financeira (UIF) através dos seguintes canais oficiais:

- Telefone:
+244 922 407 272
+244 922 407 373
- Website:
<https://www.uif.ao>

A partilha parcial ou total do presente documento com outras autoridades (terceiras) está sujeita ao consentimento prévio e explícito por escrito da Unidade Informação Financeira de Angola.



UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

O cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 5/20, de 27 de janeiro, está sujeito à fiscalização administrativa da UIF e das autoridades supervisoras competentes, incluindo inspeções no local e a eventual aplicação de sanções administrativas, sempre que uma entidade obrigada (ou pessoa) não cumpra a legislação ou as diretivas emitidas ao seu abrigo.

A presente circular/orientação é fornecida a título de comunicação geral de conformidade e não substitui as disposições da Lei n.º 5/20, de 27 de janeiro, nem outra legislação, diretivas ou instruções de supervisão aplicáveis em Angola. O conteúdo encontra-se atualizado à data da sua emissão.

A informação aqui contida é válida à data do presente documento.

Data de emissão: 14 de abril de 2026
Diretora: Unidade de Informação Financeira

A partilha parcial ou total do presente documento com outras autoridades (terceiras) está sujeita ao consentimento prévio e explícito por escrito da Unidade Informação Financeira de Angola.

UIF - Instituída por Decreto Presidencial 35/11, de 15 de Fevereiro

Sede: Avenida Lenine, Casa nº 39. Luanda – Angola

Telefones (+244) 922407272 / (+244) 922407373